

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2147/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar e Aprovar o Loteamento Industrial “ANGELO NETTO”, no quadro urbano do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha/PR, a criar e aprovar o Loteamento Industrial “ANGELO NETTO”, imóvel sob matrícula Imobiliária N.º 10.486 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, propriedade do Município de Mangueirinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com área superficial total de 290.400,00 m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área

Área das Quadras	176.224,16 m ²
Área de Vias Públicas	45.560,43 m ²
Área de Reserva Legal	52.711,88 m ²
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m ²
Faixa de Domínio	6.040,72 m ²
Banhado	1.526,89
Total	290.400,00 m ²

Quadro II – Área destinada as Quadras

Quadra 01	13.665,49 m ²
Quadra 02	13.511,97 m ²
Quadra 03	15.607,01 m ²
Quadra 04	22.500,00 m ²
Quadra 05	22.500,00 m ²
Quadra 06	7.630,72 m ²
Quadra 07	22.500,00 m ²
Quadra 08	16.173,28 m ²
Quadra 09	5.691,95 m ²
Quadra 10	9.716,68 m ²
Quadra 11	26.727,06 m ²
Total	176.224,16 m ²

Quadro III – Área institucional

Área de vias públicas	45.560,43 m ²
Área de Reserva Legal	52.711,88 m ²
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m ²
Faixa de Domínio	6.040,72 m ²
Banhado	1.526,89
Total	114.175,84 m ²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompilio Mendes da Silva	6.330,84 m ²
Rua A – Alcides Lazzari	6.958,24 m ²
Rua B – Adail Farina	4.975,29 m ²
Rua C – Marcelino Francisco Cortese	3.375,00 m ²
Rua D – Marlene Bado Loro	6.292,53 m ²
Rua E – Elio Dias	4.310,90 m ²
Rua F – Francisco Sicka	1.618,93 m ²
Rua G – Dejalir Ribas Almeida	6.075,38 m ²
Rua H – Adílio Boller	5.623,32 m ²
Total	45.560,43 m ²

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins de vias de comunicação, recreação e uso institucional.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Fica denominado o Parque Industrial de “ANGELO NETTO”, situado na Rodovia PR – 459, do Município de Mangueirinha, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 5.º A Rua Marginal, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA POMPILIO MENDES DA SILVA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 6.º A Rua Projetada A, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ALCIDES LAZZARI, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 7.º A Rua Projetada B, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ADAIL FARINA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 8.º A Rua Projetada C, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA MARCELINO FRANCISCO CORTESE, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 9.º A Rua Projetada D, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA MARLENE BADO LORO, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 10. A Rua Projetada E, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ELIO DIAS, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 11. A Rua Projetada F, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA FRANCISCO SICKA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 12. A Rua Projetada G, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA DEJAIR RIBAS ALMEIDA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 13. A Rua Projetada H, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de ADILIO BOLLER, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, através dos departamentos competentes e dotação orçamentária própria, implementar a execução desta lei, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 15 O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod339407